

ÇÃO DE REVISÃO

100-443887-1

30.5.89 / 1989

PROCESSO CEE Nº

1323/80

INTERESSADA :

ESCOLA ORIENTAL DE MASSAGEM E ACUPUN-
TURA

LOCALIDADE:

SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES DE JANEIRO À
ABRIL DE 1989 DE ACORDO COM A DELIBE-
RACÃO Nº 02/89

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO
ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº

110 / 89

APROVADA EM

31 / 05 / 89

CONSELHO PLENO

D.O.E. de 08 / 06 / 89 : 08

- 1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a instituição de ensino requer a homologação das mensalidades fixadas para os meses de janeiro a abril de 1989, de acordo com a Deliberação nº 02/89.
- 2- APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis demonstrou que os valores cobrados pela instituição de ensino estão ABAIXO dos permitidos pela legislação que rege a matéria.
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores aplicados pela requerente, fixando os seguintes preços máximos, no curso abaixo discriminado :

CURSO SUPLETIVO EM NÍVEL DE 2º GRAU - MODALID.QUALIFICAÇÃO IV - TÉCNICO
EM REABILITAÇÃO - MODALIDADE MASSAGISTA - PERÍODO NOTURNO

4

fls. 102
BR

30-5-89 / 89

19, 29, 39 E 49 TERMOS:

janeiro/89 - NCz\$ 32,40

fevereiro/89 - NCz\$ 42,80

março/89 - NCz\$ 42,80

abril/89 - NCz\$ 42,80

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

23/5/89

a) GERALDO MUGAYAR

RELATOR

BR

PROCESSO CEE Nº 1323/80

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 110/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de maio de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente